

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).

PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010

(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010

Acrescentem-se ao Art. 7º do Substitutivo apresentado ao PL 8.035, de 2010, os seguintes parágrafos:

“Art. 7º.

.....
§5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

§6º As políticas definidas no Anexo desta Lei poderão ser organizadas por meio de Arranjos de Desenvolvimento da Educação (ADEs) como estratégia para implantar o regime de colaboração entre os municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A implementação do Regime de Colaboração não é tratada de forma consistente nem no texto do PNE, nem mesmo em seu Substitutivo.

Ambos indicam apenas que o cumprimento de metas e a implementação das estratégias do plano deverão ser realizadas em regime de colaboração (artigo 7º).

Não há diretrizes claras para estruturar a cooperação entre os entes federados e não há menção ao Sistema Nacional de Educação.

Diante disso, a presente emenda visa acrescentar ao Substitutivo a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Além disso, outra medida que a presente emenda visa inserir ao texto do Substitutivo é a possibilidade da organização das políticas entre os municípios por meio de Arranjos de Desenvolvimento da Educação, recentemente homologado pelo MEC por meio do Parecer CNE/CEB Nº 9/2011 em 30/08/2011.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado RAUL HENRY
PMDB - PE**